PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.424, de 13 de novembro de 1985.

SÚMULA: Altera valores básicos, para fins de incidência de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), o valor base do metro quadrado de terra, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos.

Art. 2º - Para base do lançamento do Imposto Predial Urbano, passa a vigorar a tabela abaixo:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR P/ M2 DE EDIFICAÇÃO
CASA/SOBRADO	Cr$ 315.000
APARTAMENTO	Cr$ 225,000
TELHEIRO	Cr$ 54.000
GALPÃO	Cr$ 67.500
INDÚSTRIA	Cr$ 108.000
LOJA	Cr$ 207.000
ESPECIAL	Cr$ 243.000

Art. 3º - Taxa de Expediente pela emissão dos lançamentos respectivos, fica estabelecida em Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica acrescido, ao Anexo II, da Lei nº ... 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), o ítem:

18-A Comércio de Doces de grande porte - 500% s/ vlr.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

'fls. 02'

Art. 5º - Ficam prorrogados, por mais um exercício, as disposições estabelecidas na Lei nº. 1.400, de 13 de dezembro de 1984.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

DA/ipr//

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1424
DATA: ENTRADA 18/11/85
EXPEDIENTE 19/11/85
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de Rondônia
Em 14/11/1985
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.424, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

SÚMULA: Altera valores básicos, para fins de incidência de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica fixado em Cr$ 24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), o valor base do metro quadrado de terra, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos.

Art. 2º. — Para base do lançamento do Imposto Predial Urbano, passa a vigorar a tabela abaixo:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR P/M2 DE EDIFICAÇÃO
CASA/SOBRADO	Cr$ 315.000
APARTAMENTO	Cr$ 225.000
TELHEIRO	Cr$ 54.000
GALPÃO	Cr$ 67.500
INDÚSTRIA	Cr$ 108.000
LOJA	Cr$ 207.000
ESPECIAL	Cr$ 243.000

Art. 3º. — Taxa de Expediente pela emissão dos lançamentos respectivos, fica estabelecida em Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º. — Fica acrescido ao Anexo II, da Lei nº. 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), o item:

18-A Comércio de Ddoces de grande porte — 500% s/valor.

Art. 5º. — Ficam prorrogadas, por mais um exercício, as disposições estabelecidas na Lei nº. 1.400, de 13 de dezembro de 1984.

Art. 6º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 1985.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

EDIÇÃO Nº: 10143
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 14 Nov º / 19 85
FUNCIONÁRIO